



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

C.E. 57ª, 58ª, 59ª e 60ª/2023

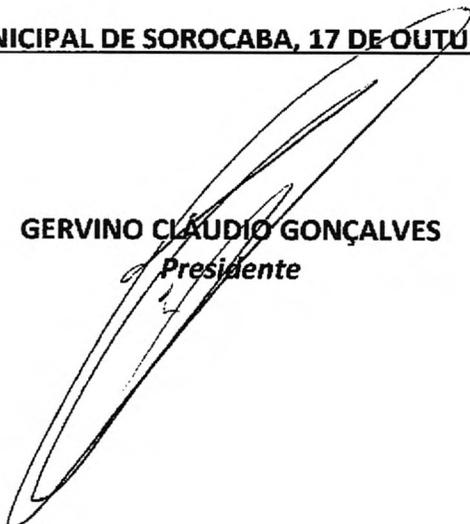
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

De acordo com as disposições da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, Art. 53, inciso II e da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno), Art. 182, inciso II,

C O N V O C O Vossa Excelência para as 57ª, 58ª, 59ª e 60ª/2023 Sessões Extraordinárias, deste Legislativo, a realizarem-se no dia 19 de outubro de 2023, após a S.O. 65/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 17 DE OUTUBRO DE 2023.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

S.E. 57ª, 58ª, 59ª E 60ª/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

S.E. 57ª/2023

ORDEM DO DIA PARA A 57ª (QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2023, APÓS A S.O. 65/2023.

APRESENTAÇÃO DE MATÉRIAS

1 - Projeto de Lei nº 290/2023, do Executivo, cria a Campanha Municipal de conscientização sobre os riscos de se incorrer nos delitos descrito nos artigos 268 e 287, do Código Penal e da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, e dispõe sobre a proibição de manifestações de apoio ou exaltação em apologia a atos praticados por grupos extremistas, que configurem terrorismo ou crimes praticados contra a humanidade no Município de Sorocaba e dá outras providências.

S.E. 58ª/2023

ORDEM DO DIA PARA A 58ª (QUINQUAGÉSIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2023, APÓS A S.E. 57/2023

1ª DISCUSSÃO

1 - Projeto de Lei nº 290/2023, do Executivo, cria a Campanha Municipal de conscientização sobre os riscos de se incorrer nos delitos descrito nos artigos 268 e 287, do Código Penal e da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, e dispõe sobre a proibição de manifestações de apoio ou exaltação em apologia a atos praticados por grupos extremistas, que configurem terrorismo ou crimes praticados contra a humanidade no Município de Sorocaba e dá outras providências.

S.E. 59ª/2023

ORDEM DO DIA PARA A 59ª (QUINQUAGÉSIMA NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2023, APÓS A S.E. 58/2023

2ª DISCUSSÃO

1 - Projeto de Lei nº 290/2023, do Executivo, cria a Campanha Municipal de conscientização sobre os riscos de se incorrer nos delitos descrito nos artigos 268 e 287, do Código Penal e da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, e dispõe sobre a proibição de manifestações de apoio ou exaltação em apologia a atos praticados por grupos extremistas, que configurem terrorismo ou crimes praticados contra a humanidade no Município de Sorocaba e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

S.E. 60ª/2023

ORDEM DO DIA PARA A 60ª (SEXAGÉSIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2023, APÓS A S.E. 59/2023

MATÉRIAS REMANESCENTES DA S.E. 59/2023

MATÉRIA DE REDAÇÃO FINAL

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 17 DE OUTUBRO DE 2023.

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente



Prefeitura de SOROCABA

PL 290/2023

Sorocaba, 16 de outubro de 2023.

SEJ-DCDAO-PL-EX-71/2023

Processo nº 26.948/2023

J. AOS PROJETOS EM APRESENTAÇÃO
EM

~~GERVINO CLAUDIO GONÇALVES~~
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que cria a Campanha Municipal de conscientização sobre os riscos de se incorrer nos delitos descritos nos artigos 268 e 287, do Código Penal e da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, e dispõe sobre a proibição de manifestações de apoio ou exaltação em apologia a atos praticados por grupos extremistas, que configurem terrorismo ou crimes praticados contra a humanidade no Município de Sorocaba, e dá outras providências.

A presente proposição legislativa tem o objetivo conscientizar a população e repelir a apologia, através de manifestações ou atividades de apoio ou exaltação a atos terroristas ou crimes praticados contra a humanidade em prol de grupos extremistas, suas ramificações ou seus símbolos.

A intenção do projeto é conscientizar a população sobre os efeitos devastadores de manifestar apoio a grupos extremistas que promovam ataques, causem pânico e a morte da população civil.

Fatos como os que ocorreram em Israel nos deixam um alerta, porque inúmeras pessoas e grupos manifestaram seu apoio ao sequestro e morte de cidadãos indefesos, discriminados por sua religião, etnia, princípios, etc, seja por qual motivo for, é repulsivo.

Essas tragédias, sem dúvida, não podem ser objeto de exaltação, pelo contrário, são dignas de condenação severa e o Município de Sorocaba não irá tolerar, de forma alguma, a celebração da morte.

O reconhecimento da dignidade humana e de seus direitos inalienáveis constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz, e o desprezo a esses direitos nos conduzem a atos de barbárie, como os vistos, que revoltam a consciência da Humanidade.

Vale destacar que, de modo geral, o projeto proíbe ações de apologia à referidos atos ou de exaltação a seus idealizadores, reforçando o que preceituam os artigos 186 e 187, do Código Penal.

Por todas as razões aqui expostas entendo estar devidamente justificado o presente Projeto de Lei.

RECEBIDO JUN. SECRETARIA 17/10/2023 07:52 24868 1/2



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-71/2023 – fls. 2.

Conto, portanto, com o apoio de Vossa Excelência e D. Pares no sentido de transforma-lo em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

**RODRIGO
MAGANHATO**
:27362401892
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por RODRIGO
MAGANHATO:2736240189
2
Dados: 2023.10.16 17:23:46
-03'00'

01/10/2023 17:23:46
SERVIDOR 17/10/2023 07:52 248318 2/2

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA

PL - Cria a Campanha Municipal de conscientização sobre os riscos de se incorrer nos delitos descrito nos artigos 268 e 287, do Código Penal e da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, e dispõe sobre a proibição de manifestações de apoio ou exaltação em apologia a atos praticados por grupos extremistas, que configurem terrorismo ou crimes praticados contra a humanidade no Município de Sorocaba e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI 290/2023

(Cria a Campanha Municipal de conscientização sobre os riscos de se incorrer nos delitos descrito nos artigos 286 e 287, do Código Penal e da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, e dispõe sobre a proibição de manifestações de apoio ou exaltação em apologia a atos praticados por grupos extremistas, que configurem terrorismo ou crimes praticados contra a humanidade no Município de Sorocaba e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica criado no Município de Sorocaba a Política Municipal de conscientização e informação sobre os riscos da apologia à fato criminoso ou de autor de crime.

Parágrafo único. Para atingir os objetivos desta Lei o Município poderá promover ações educacionais, palestras, seminários e demais meios para difundir e abordar adequadamente as consequências de manifestações e demais atos que configurem o cometimento do delito.

Art. 2º Fica proibido nos espaços públicos, em especial próximo às escolas do Município de Sorocaba, manifestações de apoio ou exaltação em apologia a atos praticados por grupos extremistas, que configurem terrorismo ou crimes praticados contra a humanidade.

Art. 3º O descumprimento do estabelecido na presente Lei poderá sujeitar o infrator, sem prejuízo das demais sanções de natureza cível ou penal, às seguintes sanções administrativas:

I - advertência e determinação para que cesse o ato;

II - nos casos de desobediência:

a) identificação do autor pela Guarda Civil Municipal para as providências cabíveis;

b) manifestação individual será aplicada multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

c) nos casos de manifestações promovidas por grupos, associações ou instituições congêneres, será aplicada multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) aos responsáveis legais e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a associação ou organização participante.

Art. 4º Esta Lei e a aplicação das sanções descritas no artigo 3º serão regulamentadas por Decreto.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO
MAGANHATO:2
7362401892

Assinado de forma digital
por RODRIGO
MAGANHATO:27362401892
Dados: 2023.10.16 17:24:21
-03'00'

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal